



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 082/PMCSA-SME/2017

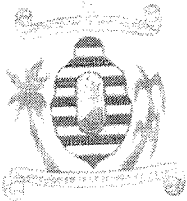
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA PLATAFORMA INTEGRADA DE SUPORTE OPERACIONAL COMPOSTA DE MÓDULOS DE GESTÃO INTEGRADA DE UNIDADES EDUCACIONAIS, VISANDO À IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À ERRADICAÇÃO DA EVASÃO E INASSIDUIDADE, INCREMENTO DE EFICÁCIA DOS PLANEJAMENTOS E AUMENTO DA SEGURANÇA DAS UNIDADES EDUCACIONAIS, COMPOSTO POR EQUIPAMENTOS, SOFTWARES E SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E A EMPRESA J.B.C.M EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA-EPP, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de aditivo ao Contrato de Locação, cujo tem como objeto consiste na contratação de empresas para o fornecimento, instalação e manutenção preventiva e corretiva de plataforma integrada de suporte operacional composta de módulos de gestão integrada de unidades educacionais, visando à implementação de políticas públicas voltadas à erradicação da evasão e inassiduidade, incremento de eficácia dos planejamentos e aumento da segurança das unidades educacionais, composto por equipamentos, softwares e serviços, referente ao Contrato n.º 082/PMCSA-SME/2017, Ata de Registro de Preço n.º 006/2016, Pregão Presencial n.º 009/2016 as partes a seguir identificadas: o **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, entidade de direito público interno, com sede na Rua Manoel Queiroz da Silva, n.º145, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, através da **Secretaria Municipal de Educação**, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 11.294.402/0001-62, neste ato representado pela Secretária, **Sra. Sueli Lima Nunes**, brasileira, Servidora Pública, portadora da Cédula de Identidade sob o n.º. 3.203.079 - SSP/PE e inscrita no CPF sob o n.º. 575.996.614-68, **CONTRATANTE** e, a empresa **J.B.C.M EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.095.200/0001-54, estabelecida na Rua M1, n.º 174, Quadra 33, Lote 30, 1º andar, Parque das Laranjeiras, Goiânia/GO, telefone (62) 3598-3055, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado a celebração do presente aditivo, mediante as cláusulas e as condições enunciadas em sucessivo, que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores:

Considerando a Comunicação Interna n.º 940/18, parte integrante e indissociável deste instrumento, independente de transcrição, oriunda da Secretaria Municipal de Educação, datada de 20 de julho de 2018, na qual solicita a elaboração do competente Termo Aditivo.

Considerando que o Contrato n.º 082/PMCSA-SME/2017, celebrado em 26 de setembro de 2017, por um prazo de 12 (doze) meses, contada a partir da assinatura da Ordem de Serviço, encontrando-se em vigência.

R. Manoel Queiroz da Silva, 145, térreo, Centro Administrativo Municipal, Torrinha-Cabo de Santo Agostinho/PE CEP 54515-020
Telefone: (81) 3521-6619 Fax: (81) 3521-6619



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Considerando que tal Comunicação encontra-se instruída com a devida justificativa da lavra da Secretária de Educação, a **Sra. Sueli Lima Nunes**, juntamente com o Ofício nº 085/2018, emitido pela Empresa Contratada, demonstrando o alto custo demandado e a baixa liquidez para a implantação do Item 6 do objeto contratual.

Considerando que a referida Comunicação Interna realiza a **supressão** no valor de R\$ 2.688.099,96 (dois milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

Considerando que, por regra, os efeitos econômicos ocasionados pela alteração unilateral/bilateral das cláusulas regulamentares de um Contrato Administrativo devem sempre respeitar os percentuais previstos no artigo 65, § 1.º, da Lei nº 8.666/1993: os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, não podem ultrapassar o equivalente a 25% do valor inicial atualizado do Contrato.

Considerando que o valor inicial do supracitado Contrato corresponde a **R\$ 3.462.216,96 (três milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, duzentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos)**.

Considerando a decisão do TCU quanto à obrigatoriedade de demonstração da motivação das alterações contratuais e tão somente quando justificadas por fatos supervenientes ao Contrato.

Considerando que os limites devem ser observados em qualquer alteração unilateral qualitativa ou quantitativa. O principal fundamento é a ausência de distinção entre as alterações nas normas que impõem os limites percentuais, admitindo-se a inobservância dos limites apenas para os casos de supressões por acordo das partes: artigo 65, § 2.º, II.

Considerando que a Corte de Contas admite, de forma restritiva, a inaplicabilidade dos limites quando a alteração qualitativa for consensual.

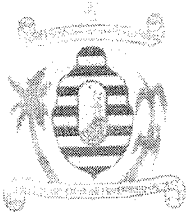
Considerando se perfeitos os elementos tocados pelo TCU, não se configura desvirtuamento do objeto licitado nem violação legal. Outrossim, desde que configurada a necessidade de se completar a execução, unida a benefícios sociais e econômicos para a sociedade e os alunos, e tendo sempre em vista os encargos danosos de eventual rescisão, todos eles regados por motivos imprevisíveis ou previsíveis de consequências inaleáveis, parece-nos técnica e juridicamente justificada a alteração contratual acima do teto rígido da Lei de Licitações. Ressalta-se: é uma oportunidade excepcionalíssima a favor da Administração Pública, tendo como pano de fundo o Interesse Público Primário.

Considerando que consta anexada à Comunicação Interna supracitada a devida anulação das Notas de Empenho nº 506/2018 e nº 1173/2017, para fazer face a presente supressão contratual, no valor total de R\$ 2.688.099,96 (dois milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, noventa e nove reais e noventa e seis centavos), ambas datadas de 20 de julho de 2018 e 29 de dezembro de 2017, respectivamente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo tem fundamento no inciso II, parágrafo 2º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, notadamente ante a Comunicação Interna n.º 940/18, datada de 20 de julho de 2018, oriunda da Secretária de Educação, que faz parte integrante e indissociável deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO





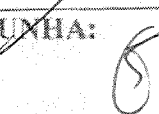

O presente instrumento tem como objeto a supressão de R\$ 2.688.099,96 (dois milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, noventa e nove reais e noventa e seis centavos), obedecido o disposto n §2º, II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 Lei n.º.

CLAUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato não atingidas por este Termo Aditivo.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de julho de 2018.

<p>CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Secretaria Municipal de Educação</p> 	<p> CONTRATADO: J.B.C.M. EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA - EPP</p>
<p>TESTEMUNHA: </p> <p>CPF (MF): 117-979.394-72</p>	<p>TESTEMUNHA: </p> <p>CPF (MF): 610-347-464-21</p>



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - EMPRESA: J.B.C.M EQUIPAMENTOS
E SISTEMAS LTDA-EPP

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da **Secretaria Municipal de Educação**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **2º Termo Aditivo ao Contrato nº 082/PMCSA-SME/2017, Ata de Registro de Preços nº 006/2016, Pregão Presencial nº 009/2016, Natureza do Objeto: Supressão - Tramitação: 1º CPL – Descrição do Objeto: Supressão de R\$ 2.688.099,96, obedecido o disposto no §2º, II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93. Empresa: J.B.C.M EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA-EPP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.095.200/0001-54, estabelecida na Rua M1, nº 174, Quadra 33, Lote 30, 1º Andar, Parque das Laranjeiras, Goiânia/GO, Vigência: 12 meses.**

Cabo de Santo Agostinho/PE, 27 de julho de 2018.

SUELI LIMA NUNES

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:5C534DBE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 27/08/2019. Edição 2402
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>